



IMPUGNAÇÃO

OUTORGANTE: BORMANA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rod. BR 116, nº 15622, KM 146, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.527.794/0005-50, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O presente certame objetiva a aquisição de caminhão novo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Segurança Pública.

Todavia, ao analisar as especificações constantes no Anexo I do edital, verifica-se a existência de exigências técnicas que restringem indevidamente a competitividade do certame, especialmente quanto aos requisitos mínimos de:

Cilindrada mínima de 4,5 litros;
PBT mínimo de 10.500 kg;
CMT mínimo de 13.900 kg.

Tais exigências acabam inviabilizando a participação de veículos plenamente aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, como é o caso do caminhão AGRALE A10000 EURO VI.

Conforme ficha técnica do fabricante, o modelo possui:

Motor Cummins 3.8 litros;
PBT de 10.000 kg;
CMT de 13.000 kg;
Potência de 175 cv;
Torque de 600 Nm;
Configuração plenamente compatível com aplicações urbanas e operacionais similares ao objeto licitado.

Importante destacar que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade e ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando especificações excessivamente restritivas sem justificativa técnica concreta.

No presente caso, a exigência de cilindrada mínima de 4,5 litros não necessariamente representa melhor desempenho operacional, especialmente considerando a evolução tecnológica dos motores modernos EURO VI, os quais entregam elevados índices de potência e torque com menor deslocamento volumétrico, além de menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes.

Da mesma forma, a diferença entre o PBT exigido e o apresentado pelo veículo Agrale A10000 é mínima e não compromete a execução das atividades pretendidas pela Administração, sobretudo considerando a capacidade operacional efetiva do equipamento.

Cumpre salientar que a manutenção de exigências técnicas excessivamente específicas pode direcionar o certame para determinadas fabricantes, restringindo a competitividade e reduzindo a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações do objeto devem ser suficientes para atender à necessidade administrativa, sem frustrar o caráter competitivo da licitação.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e deferimento da presente impugnação;
- b) A revisão das especificações técnicas constantes no Anexo I do edital, especialmente quanto aos requisitos mínimos de cilindrada, PBT e CMT;
- c) A adequação do descritivo técnico de forma a permitir a participação de veículos equivalentes tecnicamente aptos, incluindo o modelo AGRAL A10000 EURO VI;
- d) A republicação do edital com a devida reabertura dos prazos legais, caso haja alteração das especificações técnicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI DA SILVA SANTOS**
Data: 27/05/2026 16:49:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BORMANA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 93.527.794/0005-50

Nome: Stefani da Silva Santos

Consultora Comercial

CPF: 021.045.080-02

RG: 1100451861

93.527.794/0005-50
BORMANA
COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
Rod. BR 116, nº 15622 - KM 146
São Cristóvão - CEP 95059-520
CAXIAS DO SUL - RS